Registro Nº
127072
23/04/2026

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R$ 1.210,30	R$ 91,24	R$ 402,87	R$ 60,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.765,10		

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

PROJETOS INTERLIGADOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ 10.944.322/0001-42

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JÚRIDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1 – A VOI Projetos, CNPJ 10.944.322/0001-42, localizada à Rua Fernandes Tourinho, 928, Andar 11º, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-000, constituída em 23 de dezembro de 2008 sob a forma de Associação, é uma instituição Educacional-Cultural, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Belo Horizonte – MG, que possui autonomia patrimonial, administrativa e financeira e reger-se-á pelo presente Estatuto e demais atos baixados por seus órgãos de administração devidamente aprovados, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – Neste ato a denominação passa a ser PROJETOS INTERLIGADOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, doravante denominada P.I.P.A.

Art. 2 – A presente associação passa a ter sua sede e foro na Rua Arlindo Zanini, n.º 220, Casa 2, Bairro Trevo, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 31.545-240.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E ATIVIDADES DA FUNÇÃO

Art. 3 – A P.I.P.A. tem como objetivos principais e permanentes o exercício e estímulo às atividades:

a) Educacionais;
b) Culturais;
c) Pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
d) Pesquisa, desenvolvimento e proteção histórica.
e) Difusão cultural e educativa.

Art. 4 – Para concretizar seus objetivos, a P.I.P.A. poderá exercer as seguintes atividades:

I. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
II. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações que trata essa Lei;
III. Promoção do voluntariado;
IV. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
V. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
VII. Desenvolver, estimular e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de educação e tecnologia;
VIII. Desenvolver atividades educacionais nas diversas áreas do conhecimento;
IX. Desenvolver atividades de divulgação e publicidade em todas as mídias escritas e digitais.

Parágrafo Único – A P.I.P.A. não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 5 – No desenvolvimento de suas atividades, a P.I.P.A. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da razoabilidade e da eficiência, principalmente para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6 – Os serviços de Radiodifusão de Caráter Educativo que forem outorgados pelo Poder Concedente a P.I.P.A., serão executados com a finalidade de propugnar pela formação educativa, cultural, moral, cívica e recreativas dos cidadãos, em conformidade com os princípios estatuídos no artigo 221 da Constituição Federal de 1988, e observados os preceitos do ordenamento jurídico em vigor, de forma a propiciar a consecução dos objetivos desta Associação.

Parágrafo Único – A P.I.P.A., na busca dos objetivos fixados no(s) artigo(s) anterior(es), obedecerá e respeitará as diretrizes estabelecidas pelo Poder Concedente e pelos órgãos responsáveis, em nível nacional, pela educação e tele-educação no País e a legislação específica de direito autoral.

Art. 7 – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais rege-ar-se-ão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – O serviço de educação a que a entidade eventualmente se dedique, será prestado de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente (base art. 3º, inciso III e IV da Lei 9.790/99 e art. 6º do Decreto 3100/99).

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8 – A Assembléia Geral será composta pelos sócios regulares da Entidade.

Art. 9 – A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente para tomada de contas do Conselho Diretor e aprovação do balanço e das metas que serão desenvolvidas pela entidade.

Art. 10 – A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Diretor, a cada triênio, para eleger os membros que comporão o novo Conselho Diretor, em conjunto com os Sócios Fundadores e o Conselho Curadores.

Art. 11 – A Assembléia Geral reunir-se-á quantas vezes forem necessárias em sessão extraordinária para deliberar sobre assuntos de interesse da entidade, com comunicação por escrito a todos os membros, expedida pelo Presidente do Conselho Diretor, ou a maioria absoluta dos seus membros com indicação de pauta a ser examinada.

Art. 12 – A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO

Art. 13 – O Patrimônio da P.I.P.A. será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

§ 1.º - Poderão constituir ainda o patrimônio da P.I.P.A. o/a (s):

I. Doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios e quaisquer outras instituições públicas ou privadas do País ou do exterior;
II. Aquisições realizadas através de doações, compras, cessões, legados ou qualquer outro modo legal;
III. Bens gerados pela administração própria de seu passivo e ativo.

§ 2.º - As doações e legados com encargos, a contratação de empréstimos financeiros superiores ao patrimônio da entidade, bem como a gravação de ônus sobre os imóveis desta, dependerão de prévia aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, com autorização do Ministério Público.

Art. 14 – Os bens imóveis e direitos da Associação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos,

Parágrafo Único – A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, será decidida pelo conselho diretor com breve aprovação do Ministério Público.

Art. 15 – No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo, ou, na falta de pessoa jurídica com estas características, a referida transferência se dará ao Estado nos termos da Lei 14.870/03.

Art. 16 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o

período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta da pessoa jurídica com estas características, a referida transferência se dará ao Estado nos termos da Lei 14.870/03.

CAPITULO V

DA RECEITA

Art. 17 – A receita da P.I.P.A. será constituído por:

I. Rendas oriundas de suas atividades próprias, essenciais à consecução dos objetivos estatutários;
II. Usufruto que lhe forem constituídos;
III. Rendas oriundas de patrocínios, apoios culturais ou outros relativos à sua programação de radiodifusão;
IV. Ingressos de direitos autorais e conexos, assegurados pelas normas legais vigentes;
V. Rendimentos originários dos bens pertencentes à P.I.P.A.;
VI. Rendas e juros resultantes de depósitos bancários, aplicações financeiras e receitas provenientes de atividades que desenvolver;
VII. Valores financeiros decorrentes de contratos, acordos, ajustes, convênios ou protocolos de intercambio, compatíveis com as finalidades da P.I.P.A.;
VIII. Qualquer outra renda não especificamente prevista neste instrumento, desde que obtida legalmente, não contrariando a legislação vigente;
IX. Convênios para o desenvolvimento de projetos com organizações públicas e/ou privadas;
X. Doações e subvenções de organizações públicas e/ou privadas.

Art. 18 – Os recursos financeiros da P.I.P.A., executados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acrescimento de seu patrimônio, respeitada sua autonomia administrativa e financeira dentro destes limites.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I. A garantia dos investimentos;
II. A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Art. 19 – A P.I.P.A., consignará, anualmente, em orçamento próprio, dotação destinada a manutenção dos serviços de radiodifusão que vierem a ser-lhe outorgados.

CAPITULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 – O exercício financeiro da P.I.P.A. coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando deverá ser levantado o balanço das atividades sócias e econômicas da mesma, para a verificação de seus resultados.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R$ 1.210,30	R$ 91,24	R$ 402,87	R$ 60,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.765,10		

Art. 21 – A P.I.P.A. manterá um sistema de controle interno, compreendendo os atos e fatos de administração financeira e patrimonial, de forma a assegurar a boa aplicação de seus recursos e transparência dos seus negócios da entidade.

Art. 22 – Para os programas de investimento, cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão, obrigatoriamente, consignadas dotações dos exercícios subseqüentes, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro.

Art. 23 – O Conselho Diretor submeterá ao Conselho-Curador, para apreciação em reunião ordinária, a prestação de contas referente ao exercício anterior, bem como, uma proposta orçamentária para o exercício seguinte, na qual especificará, separadamente, as despesas de capital e as de operação.

§ 1.º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termo da Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal/88, concomitantemente com as determinações do Art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 2.º - A prestação de contas ainda conterá:

I. Relatório circunstanciado das atividades do exercício;
II. Balanço patrimonial, econômico e financeiro;
III. Quadro comparativo entre as receitas e as despesas realizadas e as estimativas;
IV. Demonstração do resultado do exercício.

§ 3.º - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 4.º - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 – São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO:

I. Conselho de Curadores;
II. Conselho Diretor;
III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Respeitado o disposto neste Estatuto, a P.I.P.A. terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da Instituição.

Art. 25 – Órgãos da administração serão compostos somente de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, devendo ser necessariamente pessoas de ilibada reputação e que estejam em condições de prestar serviços relacionados à atividade desta instituição conforme legislação específica.

Art. 26 – A Instituição não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitado, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 27 – É permitida a acumulação de cargos no Conselho Curador e no Conselho Diretor, limitada a 1/3 do número de integrantes da Diretoria.

Art. 28 – Os membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor não poderão estar investidos de mandado parlamentar ou no exercício de qualquer função ou assessoramento na administração pública da qual decorra foro especial, também não poderão participar da direção de outras empresas concessionárias ou permissionárias do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade em que a Fundação for executante desses serviços.

Art. 29 – Os membros dos órgãos da Administração, exceto quando agirem com dolo ou má fé, não responderão individuais, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da P.I.P.A..

Art. 30 – Os membros da P.I.P.A. não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade, sendo, entretanto, pessoalmente responsáveis por atos lesivos que, com dolo ou culpa, causem a terceiros e à própria Instituição.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 31 – O Conselho de Curadores será constituído por 03 (três) membros, sendo 01 (hum) Presidente, 01 (hum) Vice Presidente e 01 (hum) membro sem designação específica, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1.º - O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

§ 2.º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Curadores serão designados os novos integrantes.

Art. 32 – A destituição de qualquer membro do Conselho de Curadores ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão da maioria de seus componentes.

Parágrafo Único – Será também destituído o componente do Conselho de Curadores quando, comprovadamente, cometer falta grave ou qualquer ato prejudicial à Associação caso que responderá solidariamente com seus bens pessoais.

Art. 33 – O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

Art. 34 – Os membros do Conselho de Curadores serão convocados para as reuniões previstas nos artigos anteriores, por carta registrada com aviso de recebimento ou pessoalmente com protocolo de recebimento ou, por qualquer outro meio de fácil comprovação, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para sua realização, indicando local, data, hora e a pauta da reunião.

Art. 35 – O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvado os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 36 – Compete ao Conselho de Curadores:

I. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;
II. Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Associação;
III. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
IV. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;
V. Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento que onerem os bens da Associação;
VI. Autorizar a alienação a qualquer titulo, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Associação;
VII. Aprovar a participação da Associação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como na organização de empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Associação;
VIII. Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
IX. Apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o art. 2; 3;
X. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
XI. Conceder licença aos integrantes do Conselho;
XII. Escolher auditores independentes;

XIII. Aprovar o Regime Interno da Associação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
XIV. Eleger seus próprios membros, bem como os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
XV. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor, através do Diretor Presidente;
XVI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
XVII. Deliberar sobre extinção da Associação.

Art. 37 – Compete ao Presidente do Conselho de Curadores e ao Presidente da Associação, além das atribuições implicitamente decorrentes do Estatuto:

I. Zelar pelos objetivos e o bom nome da Associação;
II. Convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho de Curadores;
III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os demais Regimentos Internos e as deliberações aprovadas pelo Conselho de Curadores e a legislação pertinente às Fundações e aos Serviços de Radiodifusão;
IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, praticando todos os atos necessários à gestão da entidade;
V. Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele nos termos das decisões do Conselho de Curadores e de acordo com o Estatuto;
VI. Delegar competência a qualquer integrante do Conselho de Curadores e Diretor para a prática de atos administrativos;
VII. Dar posse aos membros que compõem os diversos órgãos da administração e gestão da Associação.

Art. 38 – Compete aos 02 (dois) membros integrantes do Conselho de Curadores, sem nomenclatura específica:

I. Auxiliar na administração da Associação, na coordenação de projetos que venham a integrar os objetivos da mesma;
II. Secretariar as reuniões do Conselho de Curadores, quando solicitado, redigindo as respectivas atas e posterior registro das mesmas;
III. Providenciar e encaminhar correspondências, publicar todas as notícias das atividades da Associação quando solicitado;
IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros, os atos e os arquivos de documentos da Associação;
V. Substituir os membros do Conselho Diretor, por indicação do Presidente da Associação, em caso de impedimentos, ausências ou faltas dos mesmos, assumindo o mandato destes em caso de vacância, até o seu término, ou até que seja indicado e aprovado um substituto para o cargo pelo Conselho de Curadores.

CAPITULO IX

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 39 – A administração da Associação caberá ao Conselho Diretor, eleita pelo Conselho Curador, compondo-se de 04 (quatro) membros, 01 (hum) Diretor Presidente, 01 (hum) Diretor Administrativo Financeiro, 01 (hum) Diretor Educacional e Cultural, e 01 (hum) Diretor Comercial para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1.º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, mediante convocação por escrito do Presidente da Fundação e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores.

§ 2.º - O Conselho Diretor somente deliberará com a presença de pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvado os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente da Fundação o voto de desempate.

§ 3.º - Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria da Instituição os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 40 – Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
V. Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando os seus vencimentos, licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – compete ao Presidente do Conselho de Curadores, substituir legalmente o Diretor Presidente, e suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em vacância.

Art. 41 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I. Dirigir e supervisionar todas as atividades financeiras da Associação;
II. Assinar, cheques e documentos que envolvam obrigações financeiras da Associação;
III. Admitir, contratar e dispensar servidores e empregados, ficando-lhes atribuições e salários;
IV. Elaborar relatórios de atividades;
V. Executar todos os demais atos inerentes à administração;
VI. Zelar pelo patrimônio da Associação;
VII. Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do Conselho Curador;
VIII. Organizar e manter o registro econômico e financeiro da Associação;

IX. Coordenar a elaboração do plano de atividades e o orçamento da Associação, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador, até encerramento do exercício;
X. Adquirir materiais de consumo e outros, essenciais às atividades de Radiodifusão.

Art. 42 – Compete do Diretor Comercial:

I. Divulgar os projetos para a sociedade;
II. Dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas à divulgação de projetos;
III. Elaborar relatórios de atividades;
IV. Coordenar e elaborar a forma de divulgação de projetos junto à sociedade.

Art. 43 – Compete ao Diretor Educacional e Cultural:

I. Criar ou instalar serviços para a realização ou desenvolvimento das atividades da Associação;
II. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Associação;
III. Dirigir e orientar as atividades da Associação ligadas à educação;
IV. Promover e organizar eventos educacionais;

CAPITULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras e patrimoniais da Associação, será composto de 03 (três) membros efetivos com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 45 – Em caso de ausência, falta, impedimento ou vacância de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal implicará em sua substituição, por um dos suplentes, até a conclusão do respectivo mandato, sem ordem de exercício ou sucessão.

Art. 46 – Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar o Conselho de Curadores e o Conselho Diretor, e nem ser cônjuge, parente consangüíneos, afins ou por adoção, de qualquer membro dos órgãos da Administração.

Art. 47 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, mediante convocação por escrito do Presidente da Associação e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença de pelo menos. 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os caos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente da Associação o voto de desempate.

Art. 48 – Compete ao Conselho Fiscal o exercício das atividades abaixo discriminadas, emitindo parecer conclusivo ao Conselho de Curadores.

I. Verificar a regularidade dos atos de gestão financeira e patrimonial;
II. Examinar livros e documentos contábeis;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R$ 1.210,30	R$ 91,24	R$ 402,87	R$ 60,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.765,10		

III. Emitir parecer sobre relatórios, balancetes e escrituração contábil;
IV. Emitir parecer sobre o ativo e passivo, submetendo suas conclusões ao Conselho de Curadores;
V. Emitir parecer nos casos de doação e legados com encargos, contratação de empréstimos financeiros superiores ao patrimônio da Associação, alienação ou permuta de bens, bem como, a gravação de ônus sobre os imóveis da Associação, justificar seu entendimento.

CAPITULO XI

DO PESSOAL

Art. 49 – O pessoal da Associação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), complementada pela normas internas da Associação.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 50 – O Estatuto da Associação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Curadores, ou pelo menos 03 (três) integrantes de seus Conselhos de Curadores e Conselho Diretor, desde que:

I. A alteração ou reforma seja discutida em Assembléia Geral, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade do número de associados;
II. A alteração ou reforma não poderá contrariar ou desvirtuar as finalidades da Associação;

CAPÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 51 – Deliberada a extinção da Associação em reunião conjunta do Conselho de Curadores do Conselho Diretor, com quorum deliberativo de 2/3 (dois terços) dos votos, o seu patrimônio será incorporado a uma instituição congênere, com sede ou atuação no Estado de Minas Gerais, à escolha dos membros do Conselho de Curadores, ou em sua falta, pelo Ministério Público responsável para que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – O Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todos os procedimentos de extinção da Associação, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO XIV

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 52 – São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Art. 53 – São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto.
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPITULO XV

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 54 – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ou crença religiosa, e para o seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva, e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 55 – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 56 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 1.º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2.º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3.º - Aplicada pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§ 4.º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPITULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – A Associação não tem finalidade lucrativa, aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos, não distribuindo dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado aos seus membros integrantes.

Art. 58 – Será declarada benemérita da Associação, pelo Conselho de Curadores, a pessoa física ou jurídica que se distinguir por seus serviços prestados a entidade, ou que lhe fizer doação ou subvenção que se tenha por significativa.

Art. 59 – Os programas elaborados pela Associação a serem irradiados através das estações radiodifusoras, permitidas ou concedidas pelo Poder Público, estarão sempre à disposição do Ministério das Comunicações e do Ministério da Educação, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estado ou da União.

Parágrafo Único – A emissora da Associação participará do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa, ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 60 – Os estabelecimentos de ensino superior, sediados em municípios cobertos pelos sinais das estações radiodifusoras educativas, poderão, mediante convênios ou contratos, participar na programação irradiada pela(s) emissora(s) educativa(s) da Associação.

Art. 61 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 62 - O presente Estatuto altera o anterior e foi aprovado na reunião realizada no dia 19 (dezenove) de novembro de 2025.

Registro Nº
127072
23/04/2026

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R$ 1.210,30	R$ 91,24	R$ 402,87	R$ 60,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.765,10		

Art. 63 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Curadores e Conselho Diretor à luz da legislação em vigor.

Art. 64 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer ação fundada neste estatuto.

Belo Horizonte/MG, 19 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
WALDO LIMA DO VALLE FILHO
Data: 12/04/2026 16:08:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Waldo Lima do Valle Filho
CPF 226.003.374-15

gov.br Documento assinado digitalmente
GILSON CESAR DA SILVA
Data: 11/04/2026 08:28:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gilson Cesar da Silva
CPF 424.481.404-30

gov.br Documento assinado digitalmente
VIRLENE FIGUEIREDO SANTOS
Data: 12/04/2026 20:58:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Virlene Figueiredo Santos
CPF 593.309.106-53

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAQUIM RUFINO DA SILVA FILHO
Data: 10/04/2026 20:34:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Joaquim Rufino da Silva Filho
CPF 003.658.196-89

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA DE MATOS NOVAES
Data: 10/04/2026 20:55:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Paula de Matos Novaes
CPF 666.781.966-00

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL SILVA DA CRUZ
Data: 12/04/2026 09:28:04 0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Silva da Cruz
CPF 045.751.426-46

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO THOMAZ
Data: 13/04/2026 11:13:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Sergio Thomaz
CPF 481.011.416-34

gov.br Documento assinado digitalmente
AGOSTINHO MOREIRA DE MELO
Data: 12/04/2026 14:27:03 0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Agostinho Moreira de Melo
CPF 470.399.576-04

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS MAGNO DE LIMA E SILVA
Data: 12/04/2026 11:40:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Magno de Lima e Silva
CPF 665.370.456-49

Registro Nº

127072

23/04/2026

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R$ 1.210,30	R$ 91,24	R$ 402,87	R$ 60,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.765,10		

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3678 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

PROJETOS INTERLIGADOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

AVERBADO(A) sob o nº 17, no protocolo PR00719473, no registro 127072, no Livro A, em 23/04/2026

Belo Horizonte, 23/04/2026

Ato: 6101, Qtd: 1 | Emol: R$ 159,51 - TFJ: R$ 58,31 - Rec: R$ 12,01 - ISS: R$ 7,98 - Total: R$ 237,81

Ato: 6701, Qtd: 1 | Emol: R$ 45,72 - TFJ: R$ 9,92 - Rec: R$ 3,44 - ISS: R$ 2,29 - Total: R$ 61,37
Ato: 8101, Qtd: 14 | Emol: R$ 133,00 - TFJ: R$ 44,94 - Rec: R$ 10,08 - ISS: R$ 6,72 - Total: R$ 194,74

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho ( ) Isabella Pimenta Terra Aquino

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3678 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

PROJETOS INTERLIGADOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

AVERBAÇÃO nº 17, no protocolo PR00719473, no registro 127072, no Livro A, Examinada, Conferida e Qualificada.

Belo Horizonte, 23/04/2026

Ato: 6601, Qtd: 1 | Emol: R$ 26,17 - TFJ: R$ 8,14 - Rec: R$ 1,97 - ISS: R$ 1,31 - Total: R$ 37,59

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho ( ) Isabella Pimenta Terra Aquino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE - MG

SELO DE CONSULTA: JYL41391

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1608.3056.0447.3576

Quantidade de atos praticados: 17
1(6101), 14(8101), 1(6601), 1(6701)
Ato(s) Praticado(s) por: MILENA SILVA LUIZ PEREIRA - Auxiliar de Cartório - Emol.: R$ 391,90 - Tx.Judic.: R$ 121,31 - Total: R$ 513,21 - ISS: R$ 18,30

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br